

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 27/01/2015

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de
Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para Prestação de serviços de postagens através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS.

O custo estimado do serviço será de aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, visto que no ano anterior a estimativa de R\$ 1.500,00 mensal não foi o suficiente para os 12 meses. Obviamente, sendo o serviço prestado em regime de monopólio estatal, não é possível obter orçamentos de outros prestadores; no entanto, com vistas a demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, apresenta-se tabela de preços oficial da ECT.

O custo dos serviços importa em um valor total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), e os serviços serão efetuados diretamente em sua agência, conforme a necessidade.

Cordialmente,



Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração
Solicitante



Tarifas

Valores em Reais

000002

CARTA COMERCIAL

Gramas	Básico	Registrada	Reg. + AR	Reg. + MP	Reg. + AR + MP
Ate 20	1,30	4,50	7,70	8,80	12,00
20 a 50	1,80	5,00	8,20	9,30	12,50
50 a 100	2,45	5,65	8,85	9,95	13,15

MP - Mão Própria e AR - Aviso de Recebimento

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL

Gramas	Básico*	Registrada	Reg. + AR	Reg. + MP	Reg. + AR + MP
Ate 20	0,85	4,05	7,25	8,35	11,55
20 a 50	1,35	4,55	7,75	8,85	12,05
50 a 100	1,85	5,05	8,25	9,35	12,55

* Aplica-se também para Selos Comemorativos

IMRESSO URGENTE

Gramas	Básico
Ate 20	1,25
20 a 50	1,75
50 a 100	2,35

CARTA SOCIAL

Carta Social	0,01
--------------	------

TELEGRAMA

Pré-Pago	10,96
Fonado	9,13
Via internet	7,56

*ICMS de 29%

AEROGRAMA

Comemorativo	1,80
Nacional	1,30
Internacional	2,50

CAIXA DE ENCOMENDA

Tipo 01	3,25
Tipo 02	3,40
Tipo 03	4,80
Tipo 04	6,60
Tipo 05	14,50

Caixas de Encomendas Temáticas têm valor diferenciado.

Envelope SEDEX NACIONAL

Médio	2,60
Grande	2,70

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL

Semestre	35,00	Chave	15,00
Anual	70,00	Fechadura	70,00
Bienal	140,00		

DECLARAÇÃO DE VALOR

Encomenda	1,5 % até 10.000,00
Mensagem	1% até 500,00

ENVELOPE OFÍCIO PRÉ-PAGO (1º PORTE)

CPF (Serviço prestado de 2ª a 6ª feira)	1,60
	5,70

ENCOMENDA SEDEX

ORIGEM: Paraná			Capital - Capital						Capital - Interior / Interior - Capital					
Peso (gr)	Local*	Estadual/ Divisa	RS, SC, SP	MS, MG, RJ	DF, ES, MT	GO, TO, BA	AL, SE, AC, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO	AP, RR	RS, SC, SP	MS, MG, RJ	DF, ES, MT	GO, TO, BA	AL, SE, AC, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO	AP, RR
Até 300	14,00	16,20	22,60	31,10	39,10	46,80	55,00	66,40	32,70	41,30	47,90	54,50	64,40	75,10
301 a 100	14,90	17,40	24,50	34,70	43,00	50,70	59,70	72,00	34,70	45,00	51,80	58,70	68,50	79,60
1001 a 2000	16,50	19,20	29,60	40,30	52,00	61,60	74,60	90,10	42,80	53,50	65,40	74,90	88,10	103,50
2001 a 3000	18,10	20,90	34,50	46,70	61,90	72,90	90,80	110,50	50,90	62,80	79,10	91,80	108,80	128,60
3001 a 4000	19,90	23,00	39,50	51,80	71,20	84,40	106,90	130,90	59,10	72,20	93,10	108,50	129,40	153,70

As dimensões da encomenda também influem no preço tarifado. Para maiores informações, procure nossos atendentes.

Os prazos de entrega e demais tarifas encontram-se disponíveis para consulta em nosso guichês.

ATENÇÃO

1. O remetente de qualquer objeto postal é responsável perante a empresa exploradora do serviço postal pela danificação produzida, em qualquer outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou transportador. (Art 13 - §2º - Lei 6.538/78).

2. PRAZOS LIMITES PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

• 90 dias da entrega ou da data provável da entrega para qualquer modalidade (exceto para RP)

3. A ECT paga indenização para objetos registrados e encomendas nos casos de extravio, espoliação total ou parcial (falta de conteúdo) e avaria total e parcial, exceto quando o acondicionamento for incompatível com a proteção necessária ao conteúdo do objeto.

4. Em caso de atraso, a ECT restitui os preços pagos em 30% para o SEDEX e PAC, em 50% para o SEDEX 10 e SEDEX Hoje e 100% para cartas e telegramas. Para todos os casos, os valores relativos a serviços adicionais contratados não são restituídos.

5. A ECT NÃO SE RESPONSABILIZA:

• Por valor incluído em objeto de correspondência simples ou registrado sem valor declarado;

• Em caso definido como força maior;

• Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente; e

6. A RESPONSABILIDADE DA ECT CESSA:

• Quando o objeto postal ou a importância confiada a ECT tenha sido entregue a quem de direito ou restituído ao remetente, mediante recibo, sem ressalvas; e

• Terminado o prazo para apresentação do pedido de informação (90 dias da entrega ou da data provável da entrega)

• Pela demora ou prejuízo decorrente de omissão ou erro por parte do remetente;

IMPORTANTE

Somente a Declaração de Valor garante a indenização na importância do bem extraviado ou avariado.

Dinheiro só pode ser enviado por meio do Serviço de Vale Postal Eletrônico.

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	RS, SC, SP	MS, MG, RJ	DF, ES, MT	GO, TO, BA	AL, SE, AC, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO	AP, RR
até 300	12,85	14,88	20,77	28,59	35,94	42,79	50,52	61,05
301 a 1.000	13,62	15,94	22,51	31,88	39,51	46,56	54,87	66,17
1.001 a 2.000	15,17	17,58	27,14	37,00	47,82	56,61	68,59	82,88
2.001 a 3.000	16,62	19,22	31,68	42,89	56,90	67,04	83,46	101,62
3.001 a 4.000	18,26	21,16	36,32	47,62	65,49	77,57	98,34	120,36
4.001 a 5.000	19,42	22,80	40,09	52,94	73,80	87,71	112,73	138,52
5.001 a 6.000	20,87	24,63	43,95	58,44	80,37	97,28	125,29	154,17
6.001 a 7.000	22,41	26,37	48,49	64,63	89,84	109,16	139,59	171,85
7.001 a 8.000	23,86	28,21	53,13	70,61	99,50	120,85	153,79	189,43
8.001 a 9.000	25,41	30,04	57,77	76,80	108,87	132,73	167,99	207,01
9.001 a 10.000	27,05	32,07	62,40	82,79	118,24	144,51	182,28	224,69
Kg Adicional	2,51	2,99	5,99	7,92	11,40	13,91	17,58	21,45

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	RS, SC, SP	MS, MG, RJ	DF, ES, MT	GO, TO, BA	AL, SE, AC, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO	AP, RR
até 300	12,85	14,88	30,04	37,96	44,05	50,14	59,22	69,07
301 a 1.000	13,62	15,94	31,88	41,34	47,62	54,00	62,98	73,22
1.001 a 2.000	15,17	17,58	39,32	49,17	60,09	68,88	81,05	95,15
2.001 a 3.000	16,62	19,22	46,75	57,77	72,74	84,43	100,08	118,24
3.001 a 4.000	18,26	21,16	54,29	66,36	85,59	99,79	119,01	141,33
4.001 a 5.000	19,42	22,80	61,92	74,67	98,53	115,15	138,04	164,41
5.001 a 6.000	20,87	24,63	66,46	82,40	108,87	128,09	153,30	182,96
6.001 a 7.000	22,41	26,37	72,26	90,90	121,23	142,87	170,60	203,63
7.001 a 8.000	23,86	28,21	78,15	99,21	133,50	157,65	187,69	224,40
8.001 a 9.000	25,41	30,04	83,95	107,61	145,77	172,43	204,79	245,27
9.001 a 10.000	27,05	32,07	89,84	116,11	158,04	187,40	221,99	265,94
Kg Adicional	2,51	2,99	8,50	11,01	15,07	17,87	21,16	25,31

**PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS**

000004

Data de consulta		31/12/2014		Valores em R\$		Página: 1/2							
CARTA COMERCIAL (Vigência: 12/06/2014)						CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 12/06/2014)							
Gramas		Básico	Reg.	Reg-AR	Reg. + MP	Reg-AR+MP	Gramas		Básico	Reg.	Reg-AR	Reg. + MP	Reg-AR+MP
Até 20		1,30	4,50	7,70	8,80	12,00	Até 20		0,85	4,05	7,25	8,35	11,55
Mais de 20	até 50	1,80	5,00	8,20	9,30	12,50	Mais de 20	50	1,35	4,55	7,75	8,85	12,05
Mais de 50	até 100	2,45	5,65	8,85	9,95	13,15	Mais de 50	100	1,85	5,05	8,25	9,35	12,55
Mais de 100	até 150	3,00	6,20	9,40	10,50	13,70	Mais de 100	150	2,35	5,55	8,75	9,85	13,05
Mais de 150	até 200	3,60	6,80	10,00	11,10	14,30	Mais de 150	200	2,85	6,05	9,25	10,35	13,55
Mais de 200	até 250	4,15	7,35	10,55	11,65	14,85	Mais de 200	250	3,35	6,55	9,75	10,85	14,05
Mais de 250	até 300	4,70	7,90	11,10	12,20	15,40	Mais de 250	300	3,85	7,05	10,25	11,35	14,55
Mais de 300	até 350	5,25	8,45	11,65	12,75	15,95	Mais de 300	350	4,30	7,50	10,70	11,80	15,00
Mais de 350	até 400	5,80	9,00	12,20	13,30	16,50	Mais de 350	400	4,80	8,00	11,20	12,30	15,50
Mais de 400	até 450	6,35	9,55	12,75	13,85	17,05	Mais de 400	450	5,30	8,50	11,70	12,80	16,00
Mais de 450	até 500	6,90	10,10	13,30	14,40	17,60	Mais de 450	500	5,80	9,00	12,20	13,30	16,50
OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.						OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.							

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)		
Valor da remessa em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	6,00	9,20
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	11,20
Mais de 100,00 até 250,00	13,00	16,20
Mais de 250,00 até 500,00	25,00	28,20
Obs.: Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional		

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)		
Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,50
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75
Aviso VPNE-via telegrama (Vigência: 12/06/2014)		
		7,15

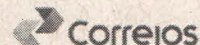
AEROGrama NACIONAL (Vigência: 12/06/2014)	1,30
---	------

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)
Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)		
Vale Sedex à Vista	10,00	Vale Sedex Contrato 8,00
Vale PAC à Vista	10,00	Vale Pac Contrato 8,00

ANEXO 2

**PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS**

		Data de consulta		31/12/2014		Página: 2/2	
TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 12/06/2014)							
Meio de acesso	Telegrafia	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Balcão	Pré-Pago	7,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telefone	Fonado	6,48	26,67	27,40	27,78	28,17	28,57
Internet	Via Internet	5,37	66,67	68,49	69,44	70,42	71,43

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 12/06/2014)							
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%	
Cópia de Telegrama	2,74	400,00	410,96	416,67	422,54	428,57	
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	3,49	466,67	479,45	486,11	492,96	500,00	

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Taxa de Administração	2,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARTA VIA INTERNET (Vigência: 12/06/2014)	
Sem Aviso de Recebimento	0,00
Com Aviso de Recebimento	Pré-Pago

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, RS, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB e RJ

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL (Vigência: 02/01/2015)	
Modalidade	Preço da Assinatura
SEMESTRAL	40,00
ANUAL	75,00
BIENAL	150,00
CHAVES	25,00
FECHADURA	99,00

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 12/06/2014)		
1 REGISTRO NACIONAL	3,20	10. ACHADOS E PERDIDOS 4,30
2 REGISTRO MÓDICO (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)	1,60	11. INDENIZAÇÃO 6,80
3 MÃO PRÓPRIA 4,30		11.1 Indenização de Mala Direta/Impressos: preços postais e serviços adicionais pagos
- INCLUIDO O REGISTRO 7,50		12. VALOR DECLARADO: prêmio de 1% sobre o valor do objeto
4 AVISO DE RECEBIMENTO 3,20		13. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas 5,70
- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO 4,80		14. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia) 0,80
- INCLUIDO O REGISTRO 6,40		15. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Convencionais 600,00
5 AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL 3,20		16. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos 189,00
6 POSTA RESTANTE PEDIDA 0,80		17. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais 2.400,00
7 VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - encomendas 10.000,00		18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais 4.800,00
8 VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL-Mensagem/Mkt Direto 500,00		19. Cota Mínima de Faturamento - FAC 38.500,00
9 MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO 35,00		20. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal 3.600,00
		21. Cota mínima de Faturamento - Seed/Correspondências/Cartas 100,00
		22. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta 100,00

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.

000005

Correios	
CÓDIGO: 55309-3	
ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços	PREÇO (R\$)
1. AEROGRAMAS PRÉ-PAGO	
Aerograma Comemorativo emitidos até 2010 - Unidade	1,50
Aerograma Comemorativo emitidos em 2011 - Unidade	1,75
Aerograma Comemorativo emitidos a partir de 2012 - Unidade	1,80
Aerograma Nacional	1,30
Aerograma Internacional	2,50
2. CARTÃO COMEMORATIVO PRÉ-PAGO	
Cartão Comemorativo Emitidos até 2010	3,50
Cartão Comemorativo Emitidos em 2011	4,00
Cartão Comemorativo Emitidos a partir de 2012	4,50
Cartões de Natal 2003 - Árvore Montada	6,00
3. CARTÕES POSTAIS	
3.1. Cartão Postal Pré-Pago Universal	3,15
3.2. Cartão Postal Sem Selo	1,00
KIT Cartões Postais	
Carros Antigos	5,00
Catedral da Sé	5,00
Cirio de Nazaré	10,00
JK - pré-pago	5,00
Madre Paulina	5,00
Praias Brasileiras	6,00
Conjunto Cartões Postais Comemorativos	3,00
4. COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO *	
Internacional	2,45
Nacional:	
1º Porte Carta não Comercial	0,85
1º Porte Carta Comercial	1,30
5. DESPESA DE REMESSA DE PRODUTOS DA ACVD	
Nacional / Internacional	
10 vezes o 1º porte da Carta Comercial	13,00
OBS: A Cobrança será dispensada quando o valor do pedido for igual ou superior a 8 (oito) vezes ao valor da despesa da remessa.	
6. EMBALAGENS	
6.1. CAIXAS	
Caixa de Encomenda Básica - FLEX	3,90
Caixa de Encomenda Básica Tipo - "B"	1,70
Caixa de Encomenda Básica - 23	3,80
Caixa de Encomenda Básica - 43	8,30
Caixa de Encomenda Básica - 53	15,20
Caixa de Encomenda Básica - 63	11,80
Caixa de Encomenda convencional - CE-01	3,50
Caixa de Encomenda convencional - CE-02	4,10
Caixa de Encomenda convencional - CE-03	5,10
Caixa de Encomenda convencional - CE-04	6,60
Caixa de Encomenda convencional - CE-05	14,50
Caixa de Encomenda convencional - CE-06	10,40
Caixa de Encomenda convencional - CE-07	4,10
Caixa de Encomenda Vai e Vem	3,00
Caixa Temática 01	4,00
Caixa Temática 02	4,60
Caixa Temática 03	5,60
6.2. ENVELOPES SEM SELO	
Envelope Básico RPC (papel)	1,50
Envelope Básico Médio (plástico)	2,20
Envelope Básico Grande (plástico)	2,50
Envelope Convencional Médio (plástico)	2,80
Envelope Convencional Grande (plástico)	3,20
Envelope Convencional CD (plástico bolha)	2,80
Envelope Convencional DVD (plástico bolha)	3,10
Envelope Convencional Tipo Saco II	2,10
Envelope Temático Médio (cartão)	2,90
Envelope Temático Grande (cartão)	3,70
Envelope Temático Ofício (papel)	1,60
Envelope Temático Tipo Saco I (papel)	1,70
Envelope Temático Tipo Saco II (papel)	2,10
6.3. ENVELOPES PRÉ PAGOS	
Envelope Básico pré-pago (1º porte)	1,30
Envelope ofício pré-pago (1º porte)	1,60
Envelope ofício pré-pago (1º porte) - kit 10 unidades	15,00
Envelope ofício pré-pago (1º porte) - kit 5 unidades	7,50
7. ETIQUETA DE REGISTRO NACIONAL *	3,20
8. GRIFE VIA POSTAL	
Camisetas Lançadas até 2011	20,00
Camisetas malha algodão e/ou PET	35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Clientes Externos	35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Empregados dos Correios	32,00
Camiseta Personalizada Infantil - Clientes Externos	30,00
Camiseta Personalizada Infantil - Empregados	28,00
Caderno Executivo Pequeno	18,00
Caderno Executivo Grande	21,00
Boneco Carteirinho (a) - Clientes Externos	49,90
Boneco Carteirinho (a) - Empregados dos Correios	39,90
Pin Olho-de-boi 30,60 e 90 réis	5,00
9. GUIA POSTAL BRASILEIRO ELETRÔNICO - GPBe (comercialização exclusivamente via Correiosonline)	50,00

CÓDIGO: 55309-3

ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços**PREÇO (R\$)****10. PRODUTOS FILATELICOS****10.1. COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS**

1994 a 2006	50,00
2007	60,00
2008	80,00
2009 e 2010	102,00
2003	63,00
2004	68,00
2005	52,00
2006	58,00
2007	63,00
2008	80,00
2009	102,00
2011 e 2012	150,00

10.2. ENVELOPES SEM SELOS

Envelope 1º Dia de Circulação	1,20
Envelope ou Cartela Olho de Boi	1,20

10.3. MARCOFILIA

Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial)	0,00
Obliteração (1º Porte de Carta Não Comercial)	23,00
Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo)	0,00

10.4. SELO PERSONALIZADO COM VINHETA

1 Folha com 12 selos	34,00
2 a 100 Folhas com 12 selos	26,00
101 a 500 Folhas com 12 selos	25,00
501 a 1000 Folhas com 12 selos	24,00
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	23,00

10.5. SELO PERSONALIZADO SEM VINHETA

1 Folha com 12 selos	38,00
2 a 100 Folhas com 12 selos	27,00
101 a 500 Folhas com 12 selos	26,00
501 a 1000 Folhas com 12 selos	25,00
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	24,00

10.6. ÁLBUM DE COURINO

	25,00
--	-------

11. PRODUTOS PERSONALIZADOS ***11.1. AEROGrama****

3.000 a 9.999 unidades	0,45
10.000 a 19.999 unidades	0,40
20.000 a 29.999 unidades	0,35
30.000 a 39.999 unidades	0,30
40.000 a 49.999 unidades	0,28
50.000 a 99.999 unidades	0,26
A partir de 100.000 unidades	0,25

11.2. CARTÃO-POSTAL PEQUENO (105 x 148mm)**

3.000 a 5.999 unidades	0,50
6.000 a 19.999 unidades	0,45
20.000 a 39.999 unidades	0,40
40.000 a 99.999 unidades	0,35
A partir de 100.000 unidades	0,30

11.3. CARTÃO-POSTAL GRANDE (105 x 224mm)**

3.000 a 5.999 unidades	0,60
6.000 a 19.999 unidades	0,55
20.000 a 39.999 unidades	0,50
40.000 a 99.999 unidades	0,45
A partir de 100.000 unidades	0,40

11.4. ENVELOPE (OFÍCIO) **

3.000 a 9.999 unidades	1,10
10.000 a 29.999 unidades	0,75
30.000 a 49.999 unidades	0,70
50.000 a 99.999 unidades	0,65
A partir de 100.000 unidades	0,60

11.5. ENVELOPE (TIPO SACO I)***

3.000 a 9.999 unidades	0,90
10.000 a 29.999 unidades	0,85
30.000 a 49.999 unidades	0,80
50.000 a 99.999 unidades	0,75
A partir de 100.000 unidades	0,70

11.5. ENVELOPE (TIPO SACO II)****

3.000 a 9.999 unidades	1,50
10.000 a 29.999 unidades	1,40
30.000 a 49.999 unidades	1,10
50.000 a 99.999 unidades	1,00
A partir de 100.000 unidades	0,90

** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 1º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 1,30).

*** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 2º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 1,80).

**** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 3º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 2,45).

Preços de produtos personalizados sujeitos à alteração, no caso de nova contratação de produção.

* Quando o Produto for Pré-pago - Isento de ICMS

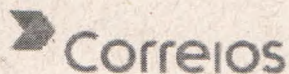
Aliquota de ICMS para produtos:

19% = Rio de Janeiro

18% = Minas Gerais, Paraná e São Paulo

17% = Demais Estados

000006



ANEXO – Fundamentação da Contratação Direta dos serviços não exclusivos dos Correios por Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII – artigo 24 da Lei 8.666/1993

A obrigatoriedade da licitação possui sua base constitucional no artigo 37, inciso XXI, que assim dispõe:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Conforme se extrai do dispositivo sobretranscrito, é possível que a legislação estabeleça hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem realização de licitação prévia.

Acerca da competência legislativa, na forma do art. 22, XXVII da Constituição Federal, compete à União legislar sobre normas gerais de licitações e contratos.

Dessa forma, a Lei 8.666/93 é o normativo que trata sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, de observância obrigatória por parte de todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios). Nesse sentido, os artigos 1º e 2º da referida lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Diante disso, a licitação caracteriza-se como um processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei com o objetivo de selecionar a melhor proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.



Rio 2016



Rio 2016

- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações."

Percebe-se que a finalidade, razão de criação da empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, responsável pela exploração do serviço postal e de telegrama, é mais abrangente, permitindo a realização de outras atividades, sejam correlatas ou afins.

Por sua vez, o Decreto-lei nº 509/69, também anterior à publicação da Lei nº 8.666/93, transforma o Departamento de Correios e Telégrafos (ECT) em empresa pública, vinculada ao Ministério das Telecomunicações, bem como define sua competência no artigo 2º, cuja redação foi alterada pela lei nº 12.490, de 16/09/2011. Confira-se:

"Art. 2º - A ECT compete

- I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;*
II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas;
III - explorar os seguintes serviços postais:
a) logística integrada;
b) financeiros; e
c) eletrônicos."

A nova redação do mencionado Decreto-lei ampliou a atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, detalhando algumas das atividades correlatas e afins que podem ser exploradas. Com essa alteração, tal normativo restou consonante com o já disposto na Lei 6.538/78, bem como houve a inclusão dos referidos serviços entre os sujeitos à dispensa de licitação (artigo 24, inciso VIII da lei nº 8.666/93, já citado), em razão de se constituírem em serviços a serem prestados por empresa criada para este fim.

Foi julgado no Supremo Tribunal Federal (STF), 05/08/2009, e publicado no Diário Oficial da União, 26/02/2010, acórdão referente à apreciação do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46 (ADPF 46), julgado improcedente e que abarcou constitucionalmente o Privilégio Postal da União. Dessa forma, a ECT foi considerada Empresa Pública legalmente constituída para exploração dos serviços exclusivos de carta, cartão-postal e telegrama, os quais são contratados por Órgãos de Governo, com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição []"

Além de pacificar o entendimento de que o serviço postal é público, de titularidade da União e delegado para a ECT, o acórdão da ADPF 46 também definiu que o serviço postal não é considerado atividade econômica em sentido restrito, não se aplicando os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa. Nesse sentido:

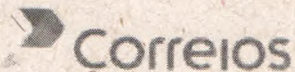
"A contratação direta da ECT na prestação de serviços postais não exclusivos (art. 24, VIII da lei 8.666/93) não viola os princípios



Rio 2016



Rio 2016



aplicariam, à ECT, em âmbito de serviços postais, os rigores dos princípios que consagram a livre-concorrência e a livre-iniciativa.

2. Por outro lado, o TCU teria assentado, ao que consta, que a Administração não pode contratar com a ECT com dispensa de licitação, ainda que o objeto da contratação seja constituído de serviços postais, complementares, isto é, não exclusivos.

3. Assim, em face da aparente divergência, e em decorrência da prerrogativa que o STF tem de fixar o entendimento de matéria constitucional, inclusive com efeitos vinculantes e absolutos, é que, deve-se pautar decisão que aponte pela possibilidade da Administração contratar com a ECT, com dispensa de licitação, em tema de serviços públicos postais não exclusivos, bem entendido."

Corroborando com a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 46, o qual possui eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos Órgãos do Poder Público, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu em 23/05/2012 o parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 935/2012. O referido documento dispõe sobre a prorrogação do contrato de prestação de serviços e venda de produtos celebrado entre a Escola de Administração Fazendária (ESAF), contratante, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, contratada.

"19. A Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Consultor-Geral da União (Despacho nº 0289/2012) e pelo Advogado-Geral da União, avaliou a possibilidade ou não da contratação direta da ECT para serviços não exclusivos mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993), e a legalidade da cláusula padrão atinente à possibilidade de rescisão unilateral pela ECT nos contratos celebrados com a Administração.

[...]

21. Em sequência, explicitou que o Tribunal de Contas da União - TCU entende pela impossibilidade da contratação da ECT por dispensa de licitação, para prestação de serviços não exclusivos. Ressaltou que o entendimento do TCU se choca com o exteriorizado pelo STF (ADPF nº 46), in verbis

"24. O entendimento do TCU colide com o externado pelo STF na ADPF nº 46. Nela resultou assentado que a ECT presta serviço público e ainda, a) que o serviço postal é serviço público e não atividade econômica, b) que por não ser atividade econômica não se aplica os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa. Entendimento contraposto ao qual o TCU sujeita-se em virtude dos efeitos vinculantes relativamente aos demais órgãos do Poder Público (art. 10, § 3º da Lei nº 9.882/99). Os votos dos Ministros do STF na ADPF 46 são bastante elucidativos no considerar o serviço postal como espécie de serviço público. Alguns Ministros apresentaram conceito amplo a respeito da exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais. No final, a exclusividade ficou restrita aos serviços indicados no art. 9º da Lei nº 6.538/78 ().

[...]



Rio 2016



Rio 2016

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A licitação para contratação dos serviços a que se refere este Contrato foi dispensada, conforme o estabelecido no inciso VIII do artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos jurídicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Já o INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, celebrou, em 2009, contrato de Logística Integrada com os Correios para prestação de serviços postais compreendendo a distribuição, transporte e entrega, em âmbito nacional, do Kit Enem para escolas de Ensino Médio, públicas e privadas, e o material de confirmação de inscrição, manual do inscrito, questionário socioeconômico e os boletins de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, para os participantes do exame.

Por se tratarem de objetos de correspondência de interesse exclusivo a quem são destinados, enquadram-se no conceito de carta, devendo a contratação ser realizada por inexigibilidade de licitação, baseada no "caput" do artigo 25 da lei nº 8.666. Consta no contrato:

CLAUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O INEP contratou os serviços objeto do presente termo contratual diretamente por inexigibilidade de licitação, nos termos do "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante Processo nº 23036.000639/2009-20.

Parágrafo Único - Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

Desta feita, por tudo o que fora exposto, comprova-se que se encontra predominante o entendimento a respeito da legalidade da contratação direta dos Correios para prestação de serviços postais não exclusivos, com base no inciso VIII do artigo 24 da lei nº 8.666/1993, uma vez que a ECT atende os requisitos para contratação por dispensa de licitação para os serviços não exclusivos, a criação da empresa é antecedente à Lei de Licitações e Contratos, bem como os serviços postais não exclusivos ostentam a qualidade de serviço público.



Rio2016



Rio2016



000011

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/4511-13 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/1974
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECT DR PR AG MARIALVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - EMPRESA PUBLICA			
LOGRADOURO R PRES. NEREU RAMOS	NÚMERO 895	COMPLEMENTO	
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/01/2015** às **13:32:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/01/2015

000012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:08:13 do dia 26/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2015.

Código de controle da certidão: **7923.599A.5FE2.6859**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

IMPRIMIR

VOLTAR

000013

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 34028316/4511-13
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: ECT DR PR AG MARIALVA
Endereço: RUA PRES. NEREU RAMOS 895 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2015 a 19/02/2015

Certificação Número: 2015012118141143232830

Informação obtida em 26/01/2015, às 16:13:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000014

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 217542014-88888316

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< <http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 22/08/2014

Válida até 18/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000015

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/4511-13

Certidão nº: 75523616/2015

Expedição: 12/01/2015, às 13:33:57

Validade: 10/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/4511-13, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0034200-78.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0169100-95.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0032000-93.2009.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0279700-98.2001.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região **
0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região *
0408000-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região **
0118100-97.2007.5.02.0482 - TRT 02ª Região **
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0012700-10.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0034300-53.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0046700-94.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *



000016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0017400-19.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0021900-31.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0096100-09.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0125100-54.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0139700-80.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000946-27.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001176-69.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0068100-69.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região **
0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0041900-50.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000683-22.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região **
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0228900-87.1998.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0052500-05.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000836-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0113800-91.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0067900-45.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região **
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região **
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **



000017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região **
0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0068200-71.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0053500-38.2008.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0023600-32.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001359-95.2010.5.05.0122 - TRT 05ª Região **
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0041200-85.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0000255-49.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região **



000018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região **
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região **
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região *
0003377-92.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0003379-62.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0003381-32.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0003396-98.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001386-47.2012.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0000015-14.2013.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0129900-43.2007.5.09.0025 - TRT 09ª Região **
2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
0086800-93.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0001398-97.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0133300-54.1999.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0211300-56.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0013300-17.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0753100-76.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
0021700-05.2004.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0000684-38.2011.5.15.0052 - TRT 15ª Região **



000019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região **
0161700-33.2001.5.15.0090 - TRT 15ª Região *
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0249900-11.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0143600-25.2010.5.17.0004 - TRT 17ª Região *
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0009900-59.2012.5.21.0007 - TRT 21ª Região **
0171700-36.2003.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
0046800-62.2009.5.24.0007 - TRT 24ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 168.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



000020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

Ofício nº 08/2015
GAB

Marialva. 28/01/2015

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Alberto Luiz Caitano – Assessor Jurídico

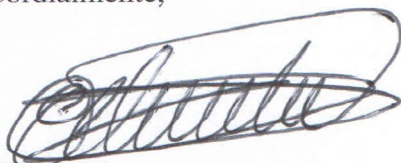
Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 27 de janeiro de 2015, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



000022

Ofício nº 08/2015
DC/bsm

Marialva, 28/01/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 08/2015, expedido por Vossa Senhoria em 28/01/15, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços solicitados de 27/01/15, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 0300904122000321643390390000.- 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 08/2015

Marialva, 28/01/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo para a prestação de serviços de postagens através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 0300904122000321643390390000.- 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 27/01/2015, o preço dos serviços importa em R\$.30.000,00 (trinta mil reais).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, condicionada a demonstração de que o preço a ser contratado é compatível com o praticado no mercado, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preços apresentada.

É o parecer.



Alberto Luiz Caitano
Assessor Jurídico.



000024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, a favor da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/4511-13, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 895, centro, na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, para Prestação de serviços de postagens, sendo o valor total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 28 de janeiro de 2015.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



Município de Mandaguacu
PARANÁ
"Hiro Vieira"
Telefone/Fax (44) 3245-8400
329/0001-08
uacu.pr.gov.br
contrato
2015
Mandaguacu e CLAUDINEI DE SOUZA CARDOSO
A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEMANDA DO MUNICÍPIO

2015

109
BRAIM FOUANI
Municipal

Município de Mandaguacu
PARANÁ
"Hiro Vieira"
Telefone/Fax (44) 3245-8400
329/0001-08
uacu.pr.gov.br

le contrato

8/2015

Mandaguacu e ALEXANDRE PIETRO
A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PARA ATENDER A DEMANDA DO

1/2015

109
BRAIM FOUANI
Municipal

Município de Mandaguacu
PARANÁ
"Hiro Vieira"
Telefone/Fax (44) 3245-8400
329/0001-08
uacu.pr.gov.br

de contrato

2/2015

Mandaguacu e GA DIGITAL LTDA - ME
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE OFICIAL DA
GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA

1/2015

109
BRAIM FOUANI
Municipal

Valor da Aquisição:
R\$ 8625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Mandaguacu, em 15 de Janeiro de 2015.

10/09
ISMAEL IBRAIM FOUANI
Prefeito Municipal



000025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 41/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.282.880/0001-45
CONTRATADA: EVAIR FRATUCCI PNEUS & CIA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 05.633.322/0001-91)
OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade total do objeto inicialmente contratado.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 08/2014
CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA: 28 de Janeiro de 2015.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, a favor da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/4511-13, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 895, centro, na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, para Prestação de serviços de postagem, sendo o valor total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.668/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 28 de Janeiro de 2015.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.283.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 - Caixa Postal: 01 - Centro - Ivatuba - Pr - CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

DECRETO Nº 015/15

Súmula: - Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º, artigo 6º da Lei Orçamentária nº. 677 de 12/12/2014 e no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em execução, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

08.001.10.302.0011.2.039 - Manutenção do Hospital Municipal		
3.3.90.30.00.00	Material de consumo - fonte: 33500	5.000,00
Valor da Suplementação		5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do Superávit Financeiro da fonte supra citada, apurado no Balanço Patrimonial de 2014, nos termos do inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
CONTADOR CRC-13.462/O-8

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912291371 QUE ENTRE SI FAZEM
MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

F1s _____

R _____

—PR

CONTRATANTE:

[illegible]

CONTRATADA:

CONTRATADA:
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0020-76
Endereço: RUA JOÃO NEGRÃO, 1251 - BLOCO I - 2º ANDAR - REBOUÇAS		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-970
Telefone: (44) 3221-1700	FAX: (41) 3310-2411	
Endereço Eletrônico: gevecpr@correios.com.br		
Diretoria Regional: AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO		
RG: 1.645.868-6 SSP/PR	CPF: 359.004.159-53	
Coordenador(a) Regional de Negócios: KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO		
RG: 7.050.335-2 SSP/PR	CPF: 041.977.849-70	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

Fls. _____
R. _____
PR

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do PARANÁ - SUBSEÇÃO DE CURITIBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CURITIBA, 29 de maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:



EDGAR SILVESTRE
PREFEITO
27824594904

Pela ECT:

Silmara Abrahão dos Santos
Subgerente de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.561.701-6
PRT/DR/PR 2548/2015

AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
DIRETOR REGIONAL DR/PR
PRT/PRESI - 04/2014

KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO
COORDENADORA REGIONAL DE NEGÓCIOS DR/PR
PRT/DR/PR - 6542/2013

Joanir Garcia Ribeiro
Gerente de Ativ. de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.777.505-0
PRT/DR/PR 9756/2014

TESTEMUNHAS

Nome Patricia B.H. Bonifacio
Patricia Brice Karada Bonifacio

CPF: 007.571.639-98

Nome Denise M. Cardoso
398 085 893 68

CPF:

**PRESIDÊNCIA**

PRT/PRESI - 04/2014

EMI: 07.01.2014

VIG: 07.01.2014

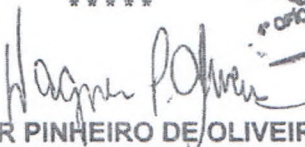
1

ASSUNTO: Designação de Diretor Regional**DISTRIBUIÇÃO:** Vice-Presidências, Diretorias Regionais, Departamentos/Órgãos de mesmo nível.**REFERÊNCIA:** Anexo 34 do MANPES 1/2.

1. Designo o empregado **AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO**, Agente de Correios, matrícula 8.555.513-4, para exercer a função gerencial de Diretor Regional da Diretoria Regional do Paraná – DR/PR.

2. Ao designado é delegada competência para, no âmbito da jurisdição da Diretoria Regional do Paraná e, enquanto permanecer no exercício da referida função, representar a ECT institucional, judicial e extrajudicialmente, constituir mandatário e outorgar mandato judicial.

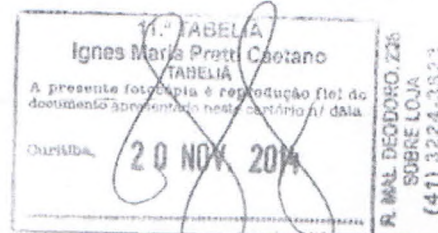
3. Fica revogada a PRT/PRESI-074/2011, em decorrência da necessidade de atualização do texto do referido documento.


WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Vice-Presidenta de Clientes e Operações

MCV/mcv

Certificamos que o selo de Autenticidade de Alos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano



4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE ED. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 a(s) firma(s) de:
 [0492557]-WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA...
 [0051464]-MARIA DA GLORIA GUIMARAES DOS
 SANTOS.....

Em testemunho da verdade.
 BRASÍLIA, 05 de Fevereiro de 2014
 Selo: TJDF201400901764520QYK e
 TJDF20140090176451QLZ
 Disponível no site www.tjdf.jus.br

019-HELIO MENDONÇA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 IADSM Hora da impressão: 16:27:32

Helio Mendonça
 1º Ofício de Notas de Brasília-DF
 Escrevente Autorizado

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

11.ª CABELIA
 Iones Maria Petti Csetano
 TABELIA
 presente fotocópia e reprodução fiel do
 documento apresentado neste cartório n/ data
 ritiba, 20 NOV. 2014

JOSIELMA DA SILVA COSTA
 JURAMENTADA
 ABELIONATO DE NOTAS
 FDB45008

R. MAL DECORADO, 235
 SOBRERLEJO
 (41) 3224-3321